



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 015/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JC TONER COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa JC Toner Comercio de Produtos para Informática Ltda. - ME, com sede à rua Eufrazio Toledo, nº. 92, Bairro Jardim Marupiara, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.356.081/0001-06, e inscrição Estadual nº. 562.266.685.113.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada à Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. CLAUDIO ZANDONATTO, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 14.482.998 SSP/SP, e do CPF nº. 062.030.378-69, residente e domiciliado à rua Cassemiro Boscoli, nº. 24, Jardim Icaray, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Carta Convite nº. 001/2014, expedido em 19/02/2014, julgado em 19/02/2014 e homologado em 26/02/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de 08 (oito) Notebooks e 08 (oito) Tablets para serem doados à alunos da rede pública municipal de ensino, como premiação, conforme Lei nº. 1081/2013, de 21 de Novembro de 2013.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 - Os Notebooks e os Tablets, deverão ser de primeira qualidade, e serão fornecidos mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, na medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e encaminhará ao Setor Contábil.

2.2 – Os Notebooks e os Tablets, que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediatos recusados, com notificação por escrito, contratada ficando obrigada a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3 – Os Notebooks e os Tablets, deverão ser entregues no máximo em 05 (cinco) dias, após cada solicitação do setor competente, observando o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos, decorrentes deste Contrato, serão efetuados de acordo com a entrega dos Notebooks e os Tablets, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os Notebooks e os Tablets que se refere este Convite, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.6 – Fornecer todos os Notebooks e os Tablets a que se refere este Convite, de acordo estreitamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Indicar os locais para a entrega, dos Notebooks e os Tablets.

5.2.7 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.014 na seguinte dotação orçamentária:

| |
|--|
| Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer |
| Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo |
| Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer |
| 12.361.010 – ensino de Qualidade para Todos |
| 2.018 – Manutenção do ensino Fundamental |
| 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita |

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 25 de fevereiro de 2014 à 26 de Maio de 2014.

7.1.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

8.2.2 – Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o Contrato.

8.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

8.2.4 – Suspensão temporária de Licitar e Contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.5 – A multa aplicada a Contratada, devera ser recolhida aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 25 de Fevereiro 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

JC TONER COM. PROD. PARA INFORMÁTICA LTDA. – ME
Claudio Zandonatto
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38